









4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA/2023

ETAPA MUNICIPAL - SANTA MARIA/RS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Definição e Estruturação

- **Art. 1.** A Conferência Nacional de Cultura/2023, Etapa Municipal Santa Maria/RS, constitui-se em instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o poder público e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural em âmbito municipal, estadual e nacional.
- Art. 2. A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura é constituída por quatro etapas:
 - I Apresentação pública e divulgação das atividades, para que a informação sobre a Conferência alcance o maior número possível de interessados na cultura em Santa Maria;
 - II Pré-conferências setoriais por segmentos que constam no Art. 39 da Lei Municipal
 6.123/17, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMCULT);
 - III Assembleia deliberativa da Conferência.
 - § 1º. As Pré-conferências dos segmentos possuem sistematização unificada, normatizada no Capítulo V do presente Regimento.
 - § 2º. A Assembleia Deliberativa da Conferência está normatizada no Capítulo VI do presente Regimento.
- **Art. 3.** A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura será convocada pela Secretaria de Município da Cultura.
- Art. 4. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Capítulo II – Dos objetivos

- **Art. 5.** A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura tem por objetivo fortalecer a cultura na cidade e no país, valorizando todas as suas manifestações técnico-artísticas, e deliberando para possibilitar a plena implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMCULT) e do Sistema Nacional de Cultura (SNC).
- Art. 6. São objetivos específicos da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura:
 - I Mobilizar os segmentos culturais da cidade, proporcionando-lhes informação e auxílio para sua organização, viabilizando a efetiva participação prevista no Sistema Municipal de Cultura (SMCULT);
 - II Debater e votar proposições pertinentes à aplicação das políticas públicas de cultura em











Santa Maria, <u>e prioritariamente</u>, para a Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

III – Eleger os delegados representantes do Município para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Capítulo III - Da Organização

- **Art. 7.** A Comissão Executiva da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura é constituída por integrantes: indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, representando a sociedade civil do município, e da Secretaria Municipal da Cultura SMC, representando o Poder Público, nomeados através de portaria expedida pela SMC.
- Art. 8. São atribuições da Comissão Executiva:
- I Elaborar, submeter à aprovação do CMPC e divulgar o Regimento Interno da Etapa
 Municipal da Conferência Nacional de Cultura;
 - II Orientar e divulgar as Pré-conferências junto aos segmentos;
 - III Credenciar Delegados;
 - IV Convidar autoridades, palestrantes ou painelistas;
- V Receber e sistematizar proposições encaminhadas para a Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura;
 - VI Resolver as questões não previstas neste Regimento.

Capítulo IV - Da Apresentação pública e divulgação das atividades

Art. 9. A Convocatória da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura, sua apresentação, seu Regimento e suas atividades serão divulgados no site https://www.santamaria.rs.gov.br/, redes sociais e nos principais veículos de comunicação do município.

Capítulo V – Das Pré-conferências

- **Art. 10.** Uma das fases da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura constitui-se na realização de Pré-conferências que contemplem os vinte segmentos nominados no Art. 39 da Lei Municipal 6.123/17.
- **Art. 11.** O objetivo das Pré-conferências é auxiliar a organização dos segmentos, viabilizando a indicação dos delegados para a assembleia deliberativa da conferência e para a Etapa Estadual da Conferência Nacional de Cultura.
 - **§ Único**. É dever de cada segmento representante da sociedade civil no CMPC organizar, divulgar, mobilizar e conduzir sua Pré-conferência.
- Art. 12. Cada segmento da sociedade civil deverá realizar sua Pré-conferência até o dia 22 de











outubro, no formato presencial, devendo informar a SMC a data e local onde será realizada.

- § 1º. Caso algum(uns) segmentos(s) não tenham local definido para a realização da sua Pré-Conferência, a Comissão Executiva e a SMC disponibilizarão os seguintes locais:
- a) LabCriativo, Rua Manoel Ribas, 2038 dia 12 de outubro, a partir das 14h;
- b) Plenarinho da Câmara de Vereadores em dia e horário a ser definido e informado pela Comissão Executiva.
- § 2º. Nos termos do <u>ANEXO III da PORTARIA MINC Nº 41/2023</u>, é <u>vedada</u> a participação em **mais de uma** Pré-Conferência.

Art. 13. As Pré-conferências serão estruturadas em:

- I Explanação detalhada sobre a Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura, seus objetivos e atividades previstas;
- II Reunião dos segmentos, de forma individualizada, com a indicação de um coordenador e um secretário, dentre os integrantes presentes, a fim de serem os interlocutores com a comissão executiva da Conferência;
- III Indicação dos delegados para a Assembleia Deliberativa da Conferência e de candidatos a delegados para a Etapa Estadual da Conferência Nacional;
- IV Proposições para serem discutidas e votadas na Assembleia Deliberativa da Conferência.
- § 1º. Para a escolha dos delegados referida no inciso III, cada segmento da sociedade civil tem o direito de ser representado por três delegados na Assembleia Deliberativa, 01 (um) delegado nato (conselheiro titular do CMPC) e 02 (dois) indicados na Pré-conferência.
- § 2º. Para a indicação dos candidatos a delegados para a Etapa Estadual da Conferência Nacional, cada Pré-conferência poderá indicar 01 (um) candidato e mais 01 (uma) lista de candidatos suplentes, na quantidade que o segmento julgar necessário, desde que a soma total (delegados indicados + candidatos + suplentes) não ultrapasse o número de presentes na Pré-conferência, que serão submetidos a eleição na Assembleia Deliberativa da Conferência, sendo que, os candidatos poderão ser os mesmos delegados mencionados no § 1º, se for o caso, a critério de cada segmento.
- § 3º. Cada segmento da sociedade civil só terá direito a indicar delegados para a Assembleia Deliberativa e candidatos a delegados para a Etapa Estadual, se comprovar a presença de, no mínimo, <u>07 (sete) participantes</u> na sua Pré-conferência. Com exceção dos delegados natos que já estão pré definidos conforme composição do CMPC.
- § 4°. Para o atendimento do inciso IV, e nos termos do art. 3° do Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura ANEXO I da PORTARIA MINC N° 41, DE 4 DE JULHO DE 2023, cada Pré-conferência deverá discutir e definir, no máximo, 02 PROPOSIÇÕES











relacionadas a políticas públicas de cultura de **âmbito NACIONAL**, em cada um, ou apenas alguns, dos eixos relacionados abaixo:

- **Eixo 1** Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 Identidade, Patrimônio e Memória;
- **Eixo 4** Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural:
- Eixo 5 Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- **Eixo 6** Direito às Artes e às Linguagens Digitais.
- § 4º. Além das proposições definidas nos eixos elencados no parágrafo anterior, as Préconferências poderão definir <u>01 (uma) proposição</u> de <u>âmbito municipal</u> e outra em <u>âmbito estadual</u> para ser discutida e votada na Assembleia Deliberativa da Conferência.
- § 5°. Todas as proposições, indicações de delegados e candidatos definidas nas Préconferências deverão constar em <u>relatório</u>, acompanhado de lista de presença, que deve ser entregue na SMC ou para o e-mail <u>cmpcultural.sm@gmail.com</u> até o <u>dia 23 de outubro de 2023.</u> A não observância deste prazo invalidará as decisões da Pré-conferência, sendo admitido apenas o credenciamento do delegado nato.

Capítulo VI – Da Assembleia Deliberativa da Conferência

- **Art. 14.** Assembleia Deliberativa da Conferência, acontecerá nos dias <u>28 de outubro</u>, <u>a partir das 19h</u>, e no <u>dia 29 de outubro</u>, <u>a partir das 14h</u>, no LabCriativo, Rua Manoel Ribas, 2038.
- Art. 15. A plenária deliberativa será organizada em quatro categorias de participação:
 - I A mesa diretora dos trabalhos, constituída por representantes da Comissão Organizadora ou pessoas indicadas pela mesma, apresentando, no mínimo, Presidência, Secretaria e Relatoria;
 - II Delegados natos, que são os atuais integrantes titulares do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;
 - III Delegados representantes dos segmentos culturais, conforme § 1º do art. 13 deste
 Regimento;
 - IV Candidatos a delegados para a Etapa Estadual da Conferência Nacional de Cultura;
 - V Participantes da sociedade civil.
 - § 1º. Todos os delegados e participantes terão direito à voz, mas somente os delegados natos e indicados nas Pré-conferências terão direito ao voto.
 - § 2º. Todas as deliberações na plenária dar-se-ão com a aprovação de maioria simples dos votos dos delegados, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes.











Art. 16. Tendo em vista os objetivos da Conferência:

- I Será discutida a proposição, de autoria da SMC e do CMPC, que visa a atualização da composição e fortalecimento do CMPC;
- II Serão discutidas e votadas as proposições referentes aos eixos elencados no § 4º do art. 13 deste regimento;
- III Serão eleitos os delegados que representarão Santa Maria na Etapa Estadual da Conferência Nacional de Cultura.
- § 1º. A apreciação, pela plenária, das proposições recebidas cumprirá o seguinte rito: leitura do texto e, se for o caso, explanação da mesa diretora ou do representante do segmento; manifestação contrária de dois minutos (2'), manifestação favorável de dois minutos (2') e votação.
- § 2º. As proposições serão aprovadas por maioria simples, conforme o presente Regimento.
- § 3º. Serão permitidas questões de ordem e de esclarecimento, com no máximo trinta segundos (30") de duração.
- § 4°. Nos termos do ANEXO III Tabela de Cálculo do Número de Delegados da PORTARIA MINC Nº 41/2023, cada Município que tiver até 500 participantes, terá a direito de eleger delegados até 5% deste montante para a Etapa Estadual da Conferência Nacional. O Município que tiver mais de 500 participantes poderá eleger até 25 delegados.
- § 5°. Nos termos do ANEXO III Tabela de Cálculo do Número de Delegados da PORTARIA MINC Nº 41/2023, nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências, será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Etapa Estadual, sendo <u>vedada</u> a participação em **mais de uma** Pré-Conferência.
- **§ 6º.** Serão eleitos delegados, automaticamente, os candidatos dos segmentos que alcançaram o maior número de participantes nas suas Pré-conferências.
- § 7°. Em caso de empate, a decisão se dará por votação em plenário.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

- **Art. 17.** A programação, locais e horários das atividades da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Cultura serão amplamente divulgados, com antecedência mínima de dez (10) dias.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Santa Maria, 13 de setembro de 2023.









